



**LEI Nº. 03/2011**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLOCAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS E DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE PRESTEM SERVIÇOS DIRETAMENTE AOS CIDADÃOS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.**

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São João do Paraíso/MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a colocar funcionário público municipal à disposição de órgãos, autarquias e empresas públicas federais e do estado de Minas Gerais que prestem serviços diretamente aos cidadãos de São João do Paraíso/MG.

**Art. 2º.** O funcionário municipal responderá ao superior hierárquico do órgão, autarquia ou empresa pública estadual ou federal o qual estiver efetivamente trabalhando e ficará à disposição do ente cessionário.

**Art. 3º.** O funcionário municipal cedido será remunerado pelo Município de São João do Paraíso/MG com os mesmos valores e vantagens relativos ao cargo exercido na rede municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O funcionário a ser cedido deverá ser oriundo de Concurso Público Municipal.

*Parágrafo único acrescido por emenda aditiva da Câmara Municipal.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a primeiro de janeiro de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG 23 de março de 2011.

  
Manoel Andrade Capuchinho  
Prefeito Municipal